

CJ 35, 4, 1

Aprovado - apén de l'his desira.  
22 de Março

A Com.<sup>am</sup> de Justicia examinando as representações de Cam.<sup>a</sup> de V.<sup>a</sup> de Buzios, e de varios Cidadãos de Ubatuba, pedindo a q<sup>ta</sup> a V.<sup>a</sup> de Buzios seja a cabeça do termo de Jurados, e não Atibaia, como tem sido até agora, e este, q<sup>ta</sup> a Villa de Ubatuba forme um termo de Jurados, e he p<sup>er</sup>ces:

Y-ditas representações fiquem esperadas p.<sup>a</sup> 9.<sup>ta</sup> à vista de dados estatísticos, com esta Assembléa houver de fazer a divisão Judiciaria de Provincia.

Salta dos Lapaes 29 de Decr. de 1835

José P. P.

As repres.<sup>tes</sup> foram entre-  
gues à parte -

Alou. de Justia J.  
24 de Set. Sr. da Assembleia Provincial.

CJ35.4.2

2016

A Camara Municipal da Villa de Braganca leva ao Vosso conhecimento, que sendo o respectivo Conselho de Governo marcado a Villa d'Alboia para cabeca de termo entre este, e aquelle Municipio, e por consequencia sendo a reuniao de Turij na aquella Villa, ella julga de seu dever representar ao Ex. Governo em data de 3 de Oct. de 1833, e em 2 de Janeiro de 1834, a qual a mesma lhe expoz todos os inconvenientes, que resultavam por ter sido designada a quella Villa para a dita reuniao: entre tanto os Cuires de Facto d'este Municipio sendo frustrados estes trabalhos dirigiram hum a representacao ao mesmo Ex. Governo, que, ainda da com replica, nao produzio effeito algum; pelo que recorre ao Assemblya Geral Legislativa, onde expuserao circunstanciadamente as suas razoes, ate mesmo apresentarao por hum mappa geografico os Povoaos, e suas distancias d'esta, e da quella Municipio, onde provavelmente mostra ser esta Villa o centro dos Povoaos d'ambos os Municipios; ficando assim a Villa d'Alboia, Freguesia de Charnaxim, Capella de Santo Antonio, do Socorro, e finalm<sup>te</sup> do bairro-largo circundando esta Villa de Braganca: mas nao restando tempo a Assemblya Geral Legislativa para tomar as conve-

convenientes medidas a tal respeito. Consta á esta  
Camara, que aquella remittira a mencionada rep-  
resentação, e mais documentos annexos ao Ex.  
Provis. desta Provincia para Vos fazer presente,  
afim de tomar as <sup>as</sup> medidas, que forem necess.  
visto que esta ao Vosso alcança pela Lei de 12 de  
Agosto do anno ppi. Por consequencia a Cam.  
d'esta Villa julga novamente de seu dever, e bem  
geral dos Vossos levar ao Vosso conhecimento, afim  
d'evitar tantos inconvenientes, e veixas: sendo vi-  
dente, que segundo o artigo 7.º doCodigo de Provis. de-  
ria já o extincto Conselho de Governo ter marcado  
esta Villa já cabeça de Comarca, digo, de Termo, e  
reuniao do Turij, visto que a ella se conferio pela Lei,  
por offerecer maior commodidade, pois que, como  
já se dice, he o centro d'ambos os Municipios, Tem  
o maior Comercio, e população: dá m. maior  
numero de Juizes de Facto: há finalm. m. Prof.  
soz, e outros m. <sup>toz</sup> circunstancias, e por consequencia  
se acha em armonia com o disposto do citado artigo.

Se a Camara espera, que com as Vossas e-  
nergicas providencias, baseadas na Lei, e justiça ha-  
veis de tomar em consideração o á cima exposto, mu-  
dando o Turij para esta Villa cercando d'humas  
aes tantos males, e veixas, que tem resultado aos

habitantes d'este Município, visto que as razões, que  
lhes assistem são incontestáveis, e dignas de attenção.

Paco da Camara da Villa de Braganca  
de Fevereiro de 1835

Luis Couraga de Moraes  
Joze Lopes Mariz  
Gandido Joze de Castro  
Joze de Souza Almeida  
Antonio Joaquim Leme  
Joze Gomes Estorina